



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# Update

## Financeiro e Governance

Janeiro 2023

## Aprovada a Lei de Autorização para adoção do Regime da Gestão de Ativos

Paulo Câmara	pc@servulo.com
José Eduardo Oliveira	jpo@servulo.com
Nazariy Kovalyuk	nko@servulo.com

### 1. Contexto

A Assembleia da República aprovou, no passado dia 16 de dezembro de 2022, a **Proposta de Lei n.º 40/XV/1**, que autoriza o Governo a rever a legislação relativa à atividade dos organismos de investimento coletivo e visa a aprovação do Regime da Gestão de Ativos ("**RG**A").

O Projeto de Decreto-Lei Autorizado procede à revisão integral e transversal da regulação do setor da gestão de ativos, revogando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo ("**RG**OIC") e o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado ("**RJ**CRESIE"), assumindo-se como um diploma de **fôlego sistematizador**, que promove a criação de um quadro jurídico unificado da disciplina da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo.

### 2. Alterações à Proposta de Lei de Autorização

Desde a entrada na Assembleia da República da Proposta de Lei do Governo, em 25 de outubro de 2022, até à aprovação do diploma em votação final global, em 16 de dezembro, a autorização legislativa foi sujeita a **alterações cirúrgicas**. Estas alterações visam alargar o âmbito sobre o qual o Governo fica autorizado a estabelecer o regime sancionatório contraordenacional aplicável à matéria regulada. Esse objetivo é prosseguido do seguinte modo:

- i) Em primeiro lugar, pela ampliação do âmbito subjetivo de aplicação da sanção acessória de suspensão do exercício do direito de voto aos responsáveis por qualquer contraordenação. De

facto, a **versão inicial do diploma** autorizava o Governo a estabelecer a aplicação de sanção acessória de suspensão do exercício do direito de voto atribuído aos titulares de participações sociais em quaisquer organismos de investimento coletivo sob forma societária (“*Sociedades de Investimento Coletivo*”).

Ora, o texto final da Lei de Autorização amplia a introdução da previsão daquela sanção, conferindo ao Governo a autorização para a sua introdução, já não circunscrita aos titulares de participações sociais em Sociedades de Investimento Coletivo, mas em relação aos titulares de participações sociais em quaisquer entidades sujeitas à supervisão prudencial da CMVM.

ii) Em segundo lugar, é reforçado o quadro sancionatório do Código dos Valores Mobiliários, permitindo a aplicação desta sanção acessória também em virtude da prática de contraordenações puníveis pelo referido Código.

### 3. Desenvolvimentos subsequentes

Após a aprovação em votação final global, a Proposta de Lei foi enviada à Comissão de Orçamento e Finanças para redação final, tendo esta sido obtida em 21 de dezembro. No seguimento da respetiva publicação no **Diário da Assembleia da República**, a Proposta foi enviada para Promulgação pelo Presidente da República, já em 28 de dezembro.

Após promulgada e publicada, a Lei permitirá ao Governo, através de Decreto-Lei Autorizado, aprovar o RGA, assim como introduzir as alterações necessárias e de harmonização do quadro legal vigente ao Código dos Valores Mobiliários.

O desenvolvimento do processo de aprovação do RGA, e da reforma por ele promovida, continuará a merecer um acompanhamento atento.